



DECRETO N° 10.743

Regulamenta a Lei nº 7158, de 06-10-92, que permite pessoas ostomizadas embarcarem pela porta dianteira dos ônibus, com o devido pagamento da passagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - As pessoas ostomizadas poderão embarcar pela porta dianteira dos ônibus do transporte coletivo de Porto Alegre, desde que apresentem a carteira de identificação padronizada pela Secretaria Municipal dos Transportes.

§ 1º - As carteiras de ostomizados serão confecionadas pela Associação Gaúcha dos Ostomizados que, juntamente com a carteira de identidade do ostomizado, atestado de residência e atestado médico comprobatório da situação de ostomizado, encaminhará à Secretaria Municipal dos Transportes para cadastramento, autorização e consequente validade.

§ 2º - O ostomizado pagará sua passagem (tarifa) ao motorista. Se em espécie o pagamento, fica o usuário obrigado a entregar o valor correspondente à tarifa, desobrigando o condutor de efetuar o troco.

Art. 2º - No momento do embarque de pessoa ostomizada e do pagamento da passagem, o cobrador deverá girar uma vez a roleta para que a viagem seja computada no Índice de Passageiros por Quilômetro - IPK.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

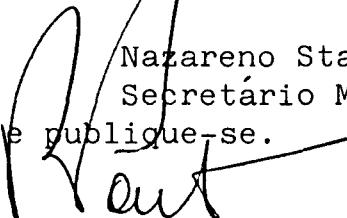
PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	P.R.	P.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	23-9-93	38							



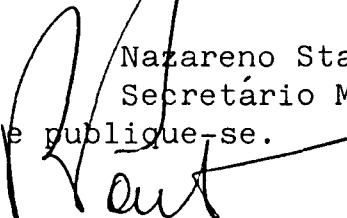
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setem
bro de 1993.


Tarso Genro,
Prefeito.


Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.